



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

**ESCLARECIMENTOS**

Processo Nº 03946-8.2015.001

PE nº 079/2015

**Objeto:** Aquisição de transformadores, através do sistema de registro de preços, conforme especificações do edital.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa LIMEP COMERCIAL LTDA, e de acordo com o setor requisitante, Departamento Central de Engenharia e Arquitetura (DCEA), temos a informar o seguinte:

**Assim se manifestou a empresa através do envio de três emails:**

**Email nº 01**

“Prezado Heitor, Boa Tarde

1. Favor confirmar o grau de proteção. Pois na solicitação está pedindo IP-50.
2. Solicitamos esclarecer o que seria: dotados de sensor de impacto por cada peça.”

**Resposta do setor requisitante:**

“Prezado Heitor,

Seguem esclarecimentos:

- 1 – Considerar IP-54, de acordo norma NBR IEC 60529.
- 2 - Os registradores de impacto e vibração são equipamentos que monitoram e relatam os impactos, vibrações e as condições ambientais vivenciadas pelo transformador durante o transporte e armazenamento.”

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo

DCEA

**Email nº 02:**

“Prezado Heitor, Boa tarde

1º Ensaio de tipo para transformador à seco itens 4 e 5, qual a norma de fabricação e ensaios a ser seguida?

2º Favor informar os ensaios de tipo e rotina para os transformadores à seco (itens 4 e 5).

3º O Tribunal de Justiça de Alagoas liberará a realização de ensaios de Tipo se apresentarmos cópias de relatório de ensaios de tipo realizados em transformadores similares ao solicitado neste edital?

4º No item 22.3 – NOTAS letra “L”, entendemos que os custos de transporte, hospedagem e alimentação do inspetor serão por conta da contratante? Favor confirmar nosso entendimento.

**Resposta do setor requisitante:**

“Prezado Heitor,

Seguem esclarecimentos.

1º) Os ensaios, métodos de ensaio, amostragem e critérios de aceitação ou rejeição devem estar de acordo com a NBR 10295, não excluindo-se outras que forem necessárias.

2º) Os ensaios de rotina :

a) Resistência elétrica dos enrolamentos;

b) Relação de tensões;

c) Resistência do isolamento;

d) Polaridade;

e) Deslocamento angular e sequência de fases;

f) Perdas ( em vazio e em carga ) ;

g) Corrente de excitação;

h) Impedância de curto-circuito;

i) Ensaios dielétricos:

- tensão suportável nominal à frequência industrial (tensão aplicada);

- tensão induzida;

j) Verificação do funcionamento do Sistema de Proteção Térmica e do painel de derivações;

k) Tensão induzida com medição de descargas parciais, devendo ser isento das mesmas( em todas as peças ). (Conforme IEC 60076-11, na frequência de 120 Hz, induzir pela BT 1,8 vezes a tensão nominal por 30s, posteriormente 1,3 vezes a tensão nominal por 3 minutos, durante os quais deve ser medido o nível de descargas parciais que deve ser inferior a 10 pC);

l) Espessura e aderência da camada de tinta ;

m) Galvanização

n) Elevação de temperatura;

o) Tensão suportável nominal de impulso atmosférico;

Os ensaios de tipo:

a) Além dos citados como rotina, o ensaio de Nível de ruído.

3º) Não.

4º) O item citado refere-se ao custo dos ensaios, e está claro:

‘l) O custo dos ensaios deve ser por conta do fornecedor’”

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo

DCEA

**Email nº 03:**

“Prezado Heitor, Boa tarde

Solicitamos desmembramento do lote 1 em dois lotes, sendo um lote de transformadores isolados à óleo e outro lote de transformadores isolados à seco (itens 4 e 5), pois comercializamos transformadores isolados à seco: Itens 4 e 5 do edital, assim o Tribunal de Justiça de Alagoas não frustrará o caráter competitivo da licitação, conforme artigo 3º inciso I da lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

**Resposta do setor requisitante:**

“Prezado Heitor,

Entendo que não procede o pleito da empresa, visto que é comum no mercado empresas que vendem os dois tipos de equipamentos ora licitados, não cabendo ajuste do processo à condição de cada interessada.”

Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo

DCEA

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 079/2015 a ser realizado no dia 27 de outubro do corrente ano às 10:30 no Horário de Brasília.

Maceió, 23 de outubro de 2015

*Heitor Pontes de Oliveira Barros*  
Heitor Pontes de Oliveira Barros

Pregoeiro